

REFLEXÕES SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO DA CRIMINOLOGIA

Marise Aparecida Bleichvel¹
Rodrigo José Leal²

RESUMO

O estudo da criminologia passou por grandes mudanças. Em razão disso este trabalho tem por objetivo apresentar momentos em que a criminologia sofreu alterações em seu objeto de estudo. Primeiro abordou-se acerca de períodos anteriores à criminologia. Em seguida, em ordem cronológica, passa-se a explanar sobre a transformação de seus objetos de estudo. São eles: a) o delito; b) o delinquente; c) a vítima; d) o controle social.

Palavras-Chave: Delito. Delinquente. Vítima. Controle Social.

INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem como objeto de estudo levantar um breve histórico sobre a transformação do objeto de estudo da criminologia.

Desde o seu surgimento, os estudiosos buscam discutir e estudar tudo o que envolve essa ciência. Nesse passo, inicialmente será apresentado um conceito de criminologia para uma melhor compreensão do contexto e alguns registros históricos anteriores a criminologia que já abordavam o assunto. Em seguida será disposto no item 3 o primeiro objeto de estudo levado em consideração pelos pesquisadores do tema que foi o delito.

Explorar-se-á no item 4, a preocupação do exame no que diz respeito ao delinquente, que apenas se deu com a Escola Positiva.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. E-mail: mab9327@tjsc.jus.br

² Doutor em Direito pela Universidade de Alicante. Professor de Direito Penal na Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

Nos itens 5 e 6 sucessivamente serão analisados a vítima e o controle social que passaram a ser estudados tardiamente, tendo em vista que por muito tempo o delito e o delinquente figuraram como peças-chave desse cenário.

Desta forma, constitui-se como objetivo deste estudo a apresentação dos períodos da história em que foram acontecendo essa mudança.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados pontos conclusivos destacados. Nesse diapasão espera-se alcançar o intuito que motivou a escolha do tema, qual seja, fazer esse breve levantamento dos momentos históricos em que ocorreu a transformação de cada objeto de estudo da criminologia.

Finalmente, no que tange à metodologia empregada no artigo científico, este se realizou pela base lógica Indutiva³, e foram utilizadas as Técnicas do Referente⁴, da Categoria⁵, do Conceito Operacional⁶ e da Pesquisa Bibliográfica⁷.

³ “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 11 ed. Florianópolis: Conceito editorial/Millennium, 2008. p. 86.

⁴ “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica**: Teoria e prática. p. 53.

⁵ “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia.” PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica**: Teoria e prática. p. 25.

⁶ “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos [...]”. PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica**: Teoria e prática. p. 37.

⁷ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica**: Teoria e prática. p. 209.

1 DEFINIÇÃO DE CRIMINOLOGIA

Ao passo que irá se falar sobre a transformação dos objetos de estudo da criminologia, importante se faz ressaltar um conceito de criminologia para uma melhor compreensão do assunto.

Nas palavras de Posterli⁸ “a Criminologia é a ciência interdisciplinar que se preocupa com a causalidade dos fenômenos reais da realização do crime e da luta contra ele”. Vai além dizendo que “é o estudo interpretado do delito, para alguns autores, colimando todos os fatores que com ele se relacionam”.

Entendendo o que vem a ser criminologia é que se passa a expor momentos da história em que já se discutia sobre o assunto, mas sem um amparo científico que o assunto já merecia.

2 REFLEXÃO HISTÓRICA

A criminalidade é objeto de análise muito antes mesmo do surgimento da criminologia.

No tocante a esse assunto Calhau⁹ preleciona que:

O delito é um dos objetos mais antigos de preocupação da humanidade. Já presente nos primórdios da narrativa bíblica com o homicídio praticado por Caim em face de Abel, ou nos escritos da Grécia Antiga, passando por diversos autores da Idade Média, [...].

Na antiguidade, a criminalidade era vista como um fenômeno sobrenatural em virtude da crença em demônios, o que fazia com que a figura do delinquente fosse enxergada como uma pessoa possuída pelo diabo¹⁰. “[...]. Assim,

⁸ POSTERLI, Renato. **Temas de criminologia**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. P.33.

⁹ CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de criminologia**. 4.ed. Niterói RJ: Impetus, 2009. P.34.

¹⁰ POSTERLI, Renato. **Temas de criminologia**. P.07.

BLEICHVEL, Marise Aparecida; LEAL, Rodrigo José. Reflexões sobre a Transformação do Objeto de Estudo da Criminologia. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.4, p. 616-632, 4º Trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044.

o *criminoso* era tido como *pecador*, o *crime* como *pecado* e a *pena*, em termos de mal, castigo, retribuição, *penitência*; [...]”¹¹.

No campo da filosofia, Fernandes e Fernandes¹² destacam:

Platão (427-347 a.C) ao afirmar que “o ouro do homem sempre foi motivo de seus males” (na obra *A República*), também emitiu conceito criminológico, ao pretender demonstrar que a ambição, a cobiça, a cupidez davam origem à criminalidade, ou seja, fatores econômicos são desencadeantes de crimes.

Prosseguindo com o pensamento filosófico, Fernandes e Fernandes¹³ seguem aludindo que Aristóteles em sua *Retórica*:

[...] estudou o caráter dos delinquentes, observando uma freqüente tendência à reincidência, e analisou as circunstâncias que deveriam ser levadas em conta como atenuantes dos delitos. Outrossim, concluía que as paixões humanas eram mais importantes que as razões econômicas na etiologia delinquencial.

Considerado o “pai da medicina”, “[...] HIPÓCRATES (460 a 370 a.C) dizia que ‘o delito é um desvio anormal da conduta humana’”¹⁴.

Percebe-se com essas colocações, que há muito já se falava sobre a criminalidade, mas sem o devido respaldo que o assunto demandava. Só com o surgimento da Escola Clássica, o delito (crime), primeiro objeto de estudo a ser explanado passou a ser o centro das discussões conforme será visto a seguir.

3 DELITO

Antes de adentrar ao exame do termo delito, vale salientar a colocação de Dias e Andrade¹⁵:

¹¹ POSTERLI, Renato. **Temas de criminologia**. P.07.

¹² FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. P.61.

¹³ FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. P.62.

¹⁴ FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**. 3ªed. 6ª tir. Curitiba: Juruá, 2006. P.29.

O termo *criminologia* terá sido utilizado pela primeira vez, há pouco mais de um século (1879), pelo antropólogo francês TOPINARD. Foi, por outro lado, em 1885 que ele apareceu como título duma obra científica: a Criminologia de GARÓFALO. É em nome destes eventos e doutros análogos (significativamente situados no período em que os modelos positivistas triunfavam nas ciências e se expandiam à filosofia e à cultura em geral) que alguns autores tendem a fazer coincidir as origens da criminologia como <ciência> com a *escola positiva*.

Tal não pode, todavia, considerar-se hoje totalmente correcto. É certo que só com o positivismo ganhou a criminologia consciência de si e procurou apresentar-se como ciência, alinhada pelos critérios metodológicos e epistemológicos susceptíveis de legitimar aquela reivindicação; e por isso se definiu como *estudo etiológico-explicativo do crime*. Mas a obediência a este requisito não é hoje tida como condição necessária, nem suficiente, para elevar um sistema de conhecimento à categoria de ciência. Uma história da criminologia ficaria gravemente truncada se não se estendesse à *escola clássica*, onde – aí sim, pela primeira vez – é possível referenciar uma reflexão sistemática e coerente sobre o problema do crime.

A colocação feita se faz relevante, pois há uma grande divergência doutrinária quanto à origem da criminologia, tendo em vista que muitos defendem que seu nascimento ocorreu com a Escola Clássica, enquanto outros com a Escola Positiva, como será visto quando da elucidação do próximo objeto de estudo deste artigo que é o delincente.

Feito esse adendo, Costa¹⁶ explica que “A *escola clássica* vislumbrou as questões relativas ao delito e a pena à luz de um método apriorístico e dedutivo, sendo que o método experimental positivo lhe era totalmente estranho”.

O mesmo autor ainda frisa que “Esta escola advoga a responsabilidade penal do criminoso, baseada na *responsabilidade moral* e esta possuindo como suporte o livre-arbítrio”¹⁷.

¹⁵ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena**. 2ª reimpressão. Coimbra editora, 1997. P.5-6.

¹⁶ COSTA, Álvaro Mayrink da. **Criminologia**. 4.ed. atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2005. P.123.

¹⁷ COSTA, Álvaro Mayrink da. **Criminologia**. P.123.

Segundo Vieira, “[...] Querem os clássicos que a explicação dos delitos esteja na vontade livre e inteligente dos homens, porque eles têm liberdade moral. [...]”¹⁸. E segue ponderando que¹⁹:

Conforme Carrara, o pai da Escola Clássica, no livre-arbítrio está o fundamento da *imputabilidade moral*, que é, por sua vez, o fundamento da *responsabilidade penal*. Só se pode imputar delito a alguém, *quando dotado de livre-arbítrio, quando possua a liberdade de optar entre os motivos*. Para isso, deve ser *psiquicamente desenvolvido e mentalmente são*. [...] Quanto mais perfeito o livre-arbítrio, mais completa é a responsabilidade do agente, o qual, em consequência, deve sofrer maior pena.

Para Kant, um dos precursores da escola clássica “[...], a finalidade da pena é o restabelecimento da ordem moral perturbada pelo crime. O castigo compensa o mal e dá reparação à moral”²⁰.

No que diz respeito à linha de raciocínio de Beccaria, Vieira²¹ destaca que ele:

[...] sustentava que o mais relevante não é, em si, a gravidade ou o peso das penas e sim a rapidez (imediatez) com que são aplicadas; não são tão importantes o rigor ou a severidade do castigo quanto a sua certeza ou infalibilidade: todos saibam e comprovem, inclusive o infrator potencial, que o cometimento do crime implica inevitável e pronta imposição de castigo; que a pena é um risco futuro e incerto, mas um mal próximo e certo [...]. A sanção, em si (e não o rigor excessivo), é, pois, preventiva, útil e eficaz, mas imediata e sem os excessos em voga.

Nota-se que na Escola Clássica a preocupação com a pessoa do delincente é deixada em segundo plano, ao contrário da Escola Positiva, onde o mesmo figura como peça principal²².

¹⁸ VIEIRA, João Alfredo Medeiros. **Noções de criminologia**. São Paulo: Ledix, 1997. P.27.

¹⁹ VIEIRA, João Alfredo Medeiros. **Noções de criminologia**. P.29.

²⁰ FARIAS JÚNIOR, João. p.28. et al KANT, Emanuel. **Crítica da razão pura**. 1781 e **Crítica da razão prática**. 1788.

²¹ VIEIRA, João Alfredo Medeiros. **Noções de criminologia**. P.22.

²² VIEIRA, João Alfredo Medeiros. **Noções de criminologia**. P.26.

E essa mudança de foco do delito para o delinquente nas palavras de Dias e Andrade²³ começa a ocorrer da seguinte maneira:

Durante este século o clima político-intelectual do estudo do crime havia-se transformado profundamente. Assistiu-se por um lado, à falência das expectativas otimistas depositadas nas reformas penais e penitenciárias que o iluminismo estimulara: não só elas não haviam conseguido reduzir a dimensão da criminalidade, como esta aumentara e se diversificara, revelando altas taxas de reincidência. [...].

Assim, entra em cena a Escola Positiva que traz o delinquente como sua maior preocupação.

4 DELINQUENTE

Como visto anteriormente,

Para a Escola Clássica, o homem criminoso é dotado de livre arbítrio. Não há que se cogitar das causas ou fatores criminógenos ou de influxos exógenos ou endógenos influenciadores do comportamento criminoso, mas para a Escola Positiva, o determinismo desse comportamento é o centro gravitacional de toda a sua doutrina. Porque o homem é criminoso? Quais os fatores que o levam a ser criminoso? Como se pode desvendar esses fatores? Só a partir da obra de LOMBROSO, em 1876, sob o título **O Homem Delinquente**, é que as respostas passaram a ser dadas, e só a partir dessa obra é que se pode considerar a existência tanto da Criminologia como da Escola Positiva²⁴.

Vieira²⁵ dispõe que “[...] para a Escola Positiva, todos os diversos fatores que se integram na individualidade do criminoso e os decorrentes do meio físico e social determinam o crime. [...]”.

²³ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena**. P.10-11.

²⁴ FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**. P.31.

²⁵ VIEIRA, João Alfredo Medeiros. **Noções de criminologia**. P.26.

Em complemento ao que apresenta Vieira, Farias Junior²⁶ assevera que “o homem não tem a vontade e a inteligência livres e autônomas para a escolha de soluções contrárias, como o bem e o mal. [...]. São fatores físicos, biológicos e sociais que influenciam o psiquismo e o comportamento criminoso”.

Foi na Escola Positiva que,

[...] Rejeitando o conceito de liberdade das ações humanas, a Escola Positiva admitia, finalmente, a possibilidade de se imporem sanções até mesmo aos doentes mentais, aos anômalos psíquicos. [...] Como medidas defensivas, atingiriam tanto o indivíduo normal, mentalmente são, como o insano; alcançariam quem quer que pusesse em perigo a sociedade²⁷.

Bem diferente da Escola Clássica, onde “[...] O enfermo mental era tão *irresponsável* pelo delito como quem não o tivesse praticado. [...]”²⁸.

Além de Lombroso, outros nomes também vieram a destacar-se na escola positiva, E.Ferri e R.Garófalo. “[...] Persiste em todos eles o núcleo fundamental do positivismo, já referido designadamente o postulado determinista e a rejeição do livre arbítrio e dos seus pressupostos metafísicos”²⁹.

Porém, o entendimento desses positivistas por vezes gerava controvérsias entre eles, conforme ressalta Dias e Andrade³⁰:

[...] Há toda uma diferença de caminhos entre o ex-médico militar que foi LOMBROSO e os homens públicos que, cada um a seu modo, foram FERRI e GARÓFALO. Daí que o primado atribuído por LOMBROSO ao factor *antropológico*, FERRI tenha contraposto o peso das condicionantes *sociológicas*, enquanto GARÓFALO pôs em relevo o elemento *psicológico*.

²⁶ FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**. P.28.

²⁷ VIEIRA, João Alfredo Medeiros. **Noções de criminologia**. P.29.

²⁸ VIEIRA, João Alfredo Medeiros. **Noções de criminologia**. P.29.

²⁹ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena**. P.15.

³⁰ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena**. P.15.

Vozes que contestavam a legitimidade e que buscaram ir além nas teses positivistas apareceram e cresceram, não só na sociologia criminal, mas também na própria antropologia³¹.

Para Leal³²,

O grande equívoco dos positivistas foi acreditar na possibilidade de se descobrir uma causa biológica para o fenômeno criminal. Os estudos e as investigações nesse sentido ocuparam o centro das preocupações positivistas, cujos resultados foram um verdadeiro fracasso. Primeiro, porque não se pode falar em causa única da delinqüência e, em segundo lugar, porque a Escola Positiva se preocupou apenas com os aspectos biológicos do fenômeno criminal, quando se sabe que os fatores exógenos são preponderantes. Ferri procurou corrigir essa postura unilateral, ao escrever sua Sociologia Criminal, onde acentua a importância dos fatores socioeconômicos e culturais da delinqüência. Além disso, inútil também se revelou a proposta positivista de transformar o Direito Penal numa disciplina médico-científica.

Como exemplo de opositores a Lombroso, Gomes³³ destaca que:

A Escola Francesa de Lyon atacou fortemente as idéias de Lombroso. [...] A tese primordial da Escola de Lyon é a seguinte: o criminoso é como o micróbio ou o vírus, algo inócuo, até que o adequado ambiente o faz eclodir. Vale dizer: a predisposição pessoal e meio social fazem o criminoso.

Segundo Dias e Andrade³⁴,

O século XX iniciou-se sob o signo do ecletismo, assistindo-se à exploração dos caminhos abertos no século anterior, sob a influência moderadora da união internacional de Direito Penal, fundada em 1889 por Hamel, Liszt e Prins. No que especificadamente se prende com as teorias orientadas para o *delinqüente* consumou-se o abandono do antropologismo lombrosiano, progressivamente

³¹ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena**. P.15.

³² LEAL, João José. **Direito penal geral**. São Paulo: Atlas, 1998. p. 77.

³³ GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antônio García-Pablos de; BIANCHINI, Alice. **Direito penal**. vol 1 São Paulo: RT, 2007. p.110.

³⁴ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena**. P.30.

substituído pelas teorias explicativas de índole psicológica, psicanalítica, psiquiátrica e pela atenção dedicada às leis da hereditariedade, e combinação de cromossomos, etc.

Porém, os autores aludem que³⁵:

Este panorama viria, contudo, a ser profundamente alterado por dois eventos significativos. Referimo-nos, em primeiro lugar, ao aparecimento da *sociologia criminal americana*, que se confundiria praticamente com a criminologia ocidental. Há, em segundo lugar, que ter presente a criação da *criminologia socialista em sentido estrito*, isto é, o estudo das causas do crime nos países socialistas à luz dos princípios do marxismo-leninismo. À medida que os estados socialistas se constituíram foi-se desenvolvendo neles uma “sociologia acadêmica” (Gouldner) que influenciou os rumos da criminologia praticada nos referidos países.

Versando sobre o tema, Calhau³⁶ conclui que:

Durante muito tempo foram apenas o delito e o delinqüente os objetos de estudo da Criminologia. Da metade do século XX até a atualidade, passamos a ter não mais uma substituição, mas também uma ampliação do objeto de estudo, porquanto são mantidos os interesses como o crime e o delinqüente, e são adicionados mais dois pontos: a vítima e o controle social.

Assim, com os ensinamentos de Calhau encerra-se esse tópico e passa-se ao momento em que a vítima torna-se um elemento de destaque para a criminologia.

5 VÍTIMA

Calhau³⁷ tece que:

[...] A vítima passou por três fases principais na história da civilização ocidental. No início, fase conhecida como *idade do ouro*, a vítima era

³⁵ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena**. P.30-31.

³⁶ CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de criminologia**. P.33.

³⁷ CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de criminologia**. P.40.

muito valorizada, valorava-se muito a pacificação dos conflitos e a vítima era muito respeitada. Depois, com a responsabilização do Estado pelo conflito social, houve a chamada *neutralização da vítima*. O Estado, assumindo o monopólio da aplicação da pretensão punitiva, diminuiu a importância da vítima no conflito. [...] pois, aparentemente, ela possuía interesse direto na condenação dos acusados. E, por último, da década de 1950 pra cá, adentramos na fase do *redescobrimto da vítima*, onde a sua importância é retomada sob um ângulo mais humano por parte do Estado.

Fernandes e Fernandes³⁸ versam que:

As primeiras manifestações formais sobre a vítima, sua tragédia e desdita de seus dependentes ou familiares foram levantadas por Etiene de Greef e Wilhelm Saver. Na cronologia dos estudos acerca da vítima quem figura como pioneiro é o criminólogo Hans Von Hentig, que dela se ocupou [...] inclusive aludindo o binômio delinqüente-vítima em seu livro *The Criminal and Victim*, editado na década de 1940, [...]. Subsequentemente, roborando os conceito doutrinários e científicos ponderados por Von Hentig, Fritz Paasch salientou a importância da relação criminoso-vítima em sua obra intitulada *Problemes Fundamentaux et Situation de la Victimologie*. Nos anos seguintes o assunto foi igualmente abordado [...]. Aliás, já em 1899, Viveiros Castro voltava sua atenção para as vítimas de má-fé nas transações envolvendo pecúnia. Em 1901, Hans Gross fazia referência à credulidade das vítimas de fraude. [...] [...] em 1912, Gabriel Tarde repisadamente criticou o descaso legislativo no tocante ao relacionamento entre o criminoso e a vítima. [...].

Apesar das muitas manifestações, de acordo com Posterli³⁹, o fundador da doutrina da vítima, ou seja, a Vitimologia é BENIAMIN MENDELSON. “[...] Seus trabalhos de Sociologia Jurídica puseram em destaque a conveniência do *estudo da vítima* sob diversos ângulos no Direito Penal, na Psicologia e na Psiquiatria, notadamente na *Psiquiatria Forense*”.

Mas, apenas por volta de 1956, é que Benjamin Mendelsohn, advogado israelita, condensando suas teses e trabalhos publicados sobre a vítima,

³⁸ FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. P.543-544.

³⁹ POSTERLI, Renato. **Temas de criminologia**. P.33.

BLEICHVEL, Marise Aparecida; LEAL, Rodrigo José. Reflexões sobre a Transformação do Objeto de Estudo da Criminologia. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.4, p. 616-632, 4º Trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044.

fez com que a Vitimologia cravasse raiz com esse nome e fosse considerada uma disciplina criminológica⁴⁰.

A partir de então, o interesse sobre o assunto começou a surgir, e em 1958 em um Simpósio de Criminologia na Universidade de Bruxelas, na Bélgica, a vitimologia já foi matéria de debate⁴¹.

Corroborando ainda sobre o tema, Fernandes e Fernandes⁴² complementam que:

Anos após, em 1973, na cidade de Jerusalém, em Israel, foi levado a efeito o 1º Congresso Internacional de Vitimologia, sob a supervisão do renomado criminólogo chileno Israel Drapkin. Nesse conclave, que teve larga repercussão mundial, foram apontados os objetivos da Vitimologia e discutidas as causas da vitimização, bem como sua pesquisa e prevenção.

No Brasil, Posterli⁴³ *apud* Pellegrino que indica como precursor em seu livro Vitimologia, o Desembargador Edgard de Moura Bittencourt, tendo o mesmo feito uma conferência sobre o assunto em outubro de 1956 em São Paulo. E aduz ainda que, “[...] a primeira obra, no Brasil, sobre *Vitimologia* e, até esta data, a mais completa, lapidar, é o livro do próprio Desembargador [...], intitulado *Vítima*, São Paulo, Universitária de Direito, 1971”.

Com esse pequeno esboço sobre a vítima, conclui-se que ela passou a ser importante apenas “[...] quando outras ciências, e principalmente a Criminologia, tiveram que vir em auxílio do Direito Penal para a análise aprofundada do crime, do criminoso e da pena”⁴⁴.

⁴⁰ FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. P.544.

⁴¹ FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. P.544.

⁴² FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. P.543-544.

⁴³ POSTERLI, Renato *apud* PELLEGRINO, LAÉRCIO. **Vitimologia**. Rio de Janeiro: Forense, 1987, p. XI.

⁴⁴ FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. P.543-544.

BLEICHVEL, Marise Aparecida; LEAL, Rodrigo José. Reflexões sobre a Transformação do Objeto de Estudo da Criminologia. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.4, p. 616-632, 4º Trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044.

Assim, tendo sido feito um breve levantamento onde o crime, o criminoso e a vítima figuram como peças chave do estudo da criminologia, tendo cada uma o seu momento histórico, onde a análise das mesmas foi de extrema importância para o que se conhece e se estuda hoje sobre esses objetos, o que resta é a verificação do controle social nesse contexto que se deu a partir do final do século XIX conforme será visto a seguir.

6 CONTROLE SOCIAL

Sabadell⁴⁵ revela que “o *controle social* constitui um tema central da sociologia” e que “o termo aparece em estudos sociológicos a finais do século XIX. [...]”, mas as preocupações com seus elementos e finalidades se dão apenas com a sociologia do século XX.

Esse objeto da criminologia nas palavras de Torre⁴⁶ define-se da seguinte forma:

A manutenção de qualquer sociedade exige paz e ordem, e para isso criam-se meios que regulam o comportamento dos indivíduos. A esse conjunto de meios ou dispositivos utilizados pela sociedade em geral e pelos grupos sociais para manter seus membros em conformidade com os padrões de comportamento aceitos, chamamos de *controle social*.

Seguindo a mesma linha de pensamento, mas dispondo de forma um pouco diferente, Lakatos e Marconi⁴⁷ versam que:

⁴⁵ SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica**. 4.ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p.147.

⁴⁶ TORRE, M.B.L Della. **O homem e a sociedade: uma introdução à sociologia**. 15.ed. São Paulo: Editora Nacional, 1989. p.172.

⁴⁷ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Sociologia geral**. 7.ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1999. p.227.

Nas relações sociais, um dos elementos importantes é a expectativa do comportamento dos outros componentes do grupo, isto é, a possibilidade de prever suas reações que, por sua vez, influenciarão nossas futuras ações. Tal possibilidade é essencial para a cooperação e a atuação grupal. A previsão, portanto, depende de um sistema de normas para o qual se supõe que os componentes do grupo estejam orientados. Quando o padrão é rompido, através do comportamento desviado, a ruptura provoca sentimentos negativos, dando origem a um processo de sanções cuja função é punir a infração, impedir futuros desvios e/ou alterar as condições que originam o comportamento desviado. Este processo constitui o controle social.

Nesse passo, encerra-se o desenvolvimento do presente artigo e passa-se às considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pôde-se verificar que muito antes da origem da criminologia já se falava sobre o assunto, não com tanta propriedade como se vislumbrou após o surgimento dessa ciência, mas já trazendo o respaldo para a origem desta.

A criminologia como bem definiu Posterli, vem a ser a ciência que se preocupa com os fenômenos ligados ao crime e luta contra ele.

Com o seu surgimento, que, diga-se de passagem, bem divergente entre as doutrinas, tendo em vista que muitos defendem que a mesma surgiu na Escola Clássica e outros na Escola Positiva, o delito foi o primeiro a ser estudado.

A Escola Clássica veio abraçar esse objeto fazendo relevantes estudos sobre o mesmo. Vieira trouxe os ensinamentos de Beccaria onde o mesmo vislumbra que o que importa é a rapidez da aplicação da pena e a certeza de se punir o infrator.

Para a Escola Clássica o criminoso comete o crime por vontade própria, pois é dotado de livre-arbítrio, desde claro, que seja mentalmente são. Diferentemente, da Escola Positiva que buscou entender o delinquente estudando

seus fatores biológicos, sociais, entre outros, que são influenciadores de seu comportamento. Aqui, até mesmo os doentes mentais passaram a ser punidos, tendo em vista a segurança da sociedade.

Mas esse dois períodos da história, onde se estudou o delito e o delinquente foram enfraquecendo com o tempo, seja o primeiro por problemas políticos-intelectuais, visto a falência das reformas penais e penitenciárias, seja o segundo por divergências entre seus fundadores, entre outras coisas.

Dessa forma, da metade do século XX até a atualidade, o objeto de estudo da criminologia foi ampliado e não mais substituído, passando a ser vislumbrado nesse contexto a vítima e o controle social.

No que tange a vítima, registra-se como pioneiro o criminólogo Hentig que vislumbrou sobre o assunto em seu livro *The Criminal and Victim*, publicado em 1940. Depois dele, muitos outros passaram a estudar sobre a importância da vítima nesse cenário, principalmente quanto à relação criminoso-vítima. Tanto foi a importância desse objeto, que Mendelsohn criou a disciplina criminológica chamada de Vitimologia.

Quanto ao controle social, o mesmo é assunto relevante no campo da sociologia. Seus primeiros estudos registram-se no final do século XIX, porém uma análise mais detalhada se deu apenas no século XX.

A preocupação com esse controle se deu por parte do Estado para manter a ordem social. Por isso, criaram-se regras ditadas por ele para o controle sobre seus membros, para que não desviem sua conduta do que foi estabelecido.

Assim, conclui-se a explanação proposta com as palavras de Costa⁴⁸, que pondera de forma sucinta sobre o que foi apresentado no trabalho:

A Criminologia como ciência de constatações é empírica, causal, explicativa e multidisciplinar, ocupando-se do estudo do delito e do perfil de seu autor, objetivando avaliar os conflitos macrosociais do

⁴⁸ COSTA, Álvaro Mayrink da. **Criminologia**. P.119.

BLEICHVEL, Marise Aparecida; LEAL, Rodrigo José. Reflexões sobre a Transformação do Objeto de Estudo da Criminologia. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.4, p. 616-632, 4º Trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044.

cotidiano da vida para informar ao legislador, em um Estado social e democrático de Direito, o grau de intolerabilidade do conflito de interesses, sugerindo a criminalização ou disciplinalização de condutas, bem como a elaboração de programas de conscientização e mobilização, buscando a prevenção positiva em relação ao encarcerado e os diversos modelos e sistemas de respostas, para garantir a segurança e a paz social.

Por isso, se faz tão importante saber sobre a passagem de cada objeto que compõe a criminologia. Saber para compreender a importância dessa ciência no meio em que se vive.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de criminologia**. 4.ed. Niterói RJ: Impetus, 2009.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Criminologia**. 4.ed. atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena**. 2ª reimpressão. Coimbra editora, 1997.

FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**. 3ªed. 6ª tir. Curitiba: Juruá, 2006.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. 2.ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antônio García-Pablos de; BIANCHINI, Alice. **Direito penal**. vol 1 São Paulo: RT, 2007.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Sociologia geral**. 7.ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

LEAL, João José. **Direito penal geral**. São Paulo: Atlas, 1998.

POSTERLI, Renato. **Temas de criminologia**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica**. 4.ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

BLEICHVEL, Marise Aparecida; LEAL, Rodrigo José. Reflexões sobre a Transformação do Objeto de Estudo da Criminologia. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.4, p. 616-632, 4º Trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044.

TORRE, M.B.L Della. **O homem e a sociedade: uma introdução à sociologia**. 15.ed. São Paulo: Editora Nacional, 1989.

VIEIRA, João Alfredo Medeiros. **Noções de criminologia**. São Paulo: Ledix, 1997.